

RECURSOS

ASPECTOS GERAIS

= meios voluntários de **impugnação a uma decisão judicial**

↪ interpostos no curso do processo

- visa reverter uma decisão desfavorável,
 - modificando-a
 - anulando-a
 - esclarecendo-a
 - integrando-a

} finalidades típicas

PRINCÍPIOS

- **duplo grau de jurisdição**
(uma decisão deve ser submetida à reapreciação por outro órgão do Judiciário (superior))
- **taxatividade**
(o recurso deve estar expressamente previsto em lei)
- **singularidade (ou unirrecorribilidade)**
(para cada decisão cabe apenas um único recurso)
- **voluntariedade**
(não há recurso obrigatório, ele depende da vontade das partes)
- **fungibilidade**
(interposto um recurso errado pela parte, o órgão pode recebê-lo como sendo o correto (se não houver má-fé))
- **non reformatio in pejus**
(o recurso interposto pela defesa nunca pode agravar a situação do réu)

↪ o reexame necessário ("recurso de ofício") não é um recurso, mas condição para a produção de efeitos da sentença

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

= **requisitos para a admissibilidade** do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

cabimento	o recurso está previsto na lei processual como o adequado à situação
legitimidade recursal	quem interpôs o recurso possui legitimidade legal para fazê-lo
interesse recursal	necessidade (o recurso é necessário para reverter uma decisão que prejudica o recorrente) e adequação (aptidão do recurso para alterar aquela situação)
inexistência de ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer	o recorrente não pode ter perdido o direito de recorrer (ex.: desistência, renúncia, aquiescência...)
preclusão	perda do direito de recorrer (transcurso do prazo, prática de ato incompatível, recurso já interposto)
deserção	impossibilidade de conhecimento do recurso interposto (descumprimento de alguma formalidade)

pela doutrina

↪ não há unanimidade se é intrínseco ou extrínseco.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

tempestividade	o recurso é interposto no prazo adequado *
regularidade formal	preenchimento das regras estabelecidas por lei para o recurso que se pretende impor

* o prazo vem previsto em lei e começa a correr no **primeiro dia útil seguinte ao da intimação** para ciência da decisão a ser impugnada.

RECURSOS

JUÍZOS

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

- = análise do **preenchimento dos pressupostos** recursais de admissibilidade do recurso
 - ↪ verifica se o recorrente **cumpriu** as exigências legais
- realizado pelo **Juízo a quo** (quem proferiu a decisão) e pelo **Juízo ad quem** (quem vai julgar o recurso).

JUIZO DE MÉRITO

- = análise dos **fundamentos alegados** no recurso.
- o recorrente pode **alegar**:
 - **error in procedendo** → erro processual cometido pelo juiz (conduz à anulação da decisão)
 - ↪ ocorrendo a **anulação**, os autos voltam ao juízo que proferiu a decisão, para que profira outra.
 - **error in judicando** → o recorrente discorda do conteúdo da decisão (requer a reforma da decisão)
 - ↪ o Tribunal irá proferir nova decisão

EFEITOS

obstativo	impede a preclusão temporal
devolutivo	o recorrente devolve ao Tribunal a competência para conhecer a matéria e apreciar o recurso (presente em todos)
suspensivo	impossibilita a decisão impugnada de produzir efeitos até o julgamento do recurso (não está presente em todos os recursos)
translativo	o Tribunal pode reconhecer de ofício certas matérias não impugnadas pelo recorrente (de ordem pública)
substitutivo	substituição da decisão recorrida pela do juízo <i>ad quem</i>
regressivo	o prolator da decisão pode se retratar da decisão proferida, evitando a remessa (não está presente em todos os recursos)
extensivo	a decisão do recurso interposto por um réu se estende aos demais (salvo se exclusivamente por motivos pessoais)

CABIMENTO

- **cabe recurso**, no sentido estrito (RESE), de { decisão, despacho ou que: sentença
- **não receber a denúncia ou a queixa**
- concluir pela **incompetência do juízo**
- julgar **procedentes as exceções** (salvo a de suspeição)
- **pronunciar o réu**
- conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a **fiança**, indeferir requerimento de **prisão preventiva** ou revogá-la, conceder **liberdade provisória** ou relaxar a **prisão em flagrante**
- julgar **quebrada a fiança** ou perdido o seu valor
- decretar a **prescrição** ou julgar, por outro modo, **extinta a punibilidade**
- **indeferir** o pedido de reconhecimento da **prescrição** ou de outra causa extintiva da punibilidade
- conceder ou negar a ordem de ***habeas corpus***
- ~~conceder, negar ou revogar a **suspensão condicional da pena** ou o **livramento condicional** (tacitamente revogado pela LEP)~~
- **anular** o processo da **instrução criminal** (no todo ou em parte)
- incluir **jurado** na lista geral ou desta o excluir
- denegar a **apelação** ou a julgar deserta
- **ordenar a suspensão do processo**, devido a questão prejudicial
- ~~decidir sobre a **unificação de penas** (tacitamente revogado pela LEP)~~
- decidir o **incidente de falsidade**
- decretar **medida de segurança** (depois de transitar a sentença em julgado)
- ~~impuser medida de segurança por **transgressão de outra;** (tacitamente revogado pela LEP)~~
- manter ou substituir a medida de segurança (casos do art. 774)
- **revogar** a medida de segurança ou deixar de revogá-la (caso a lei admita a revogação)
- ~~converter a **multa em detenção ou em prisão simples** (tacitamente revogado pela LEP)~~
- **recusar homologação** à proposta de acordo de **não persecução penal** (incluído pelo pacote anticrime)

RECURSOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PRAZO

regra geral	5 dias
decisão que inclui ou exclui jurado	20 dias
por assistente de acusação não habilitado	15 dias

- as **razões** devem ser apresentadas em **até 2 dias**.
- o **recorrido** é intimado para oferecer as **contrarrazões**
- o **Juiz pode retratar-se**, reformando sua decisão (2 dias)
 ↳ a parte **prejudicada** pela reforma pode recorrer (se couber recurso) → o juiz **não** pode mais reformar sua decisão

PROCESSAMENTO

em regra, o RESE sobe por traslado ou instrumento (os autos ficam no juízo)

- os autos **sobem ao Tribunal em 5 dias** e devem ser **devolvidos** ao juízo da decisão recorrida **em 5 dias** da data em que o Tribunal julgou.
- o RESE será **remetido junto aos autos** em caso de:
 - RESE interposto de ofício pelo juiz (HC)
 - hipóteses dos incisos I, III, IV, VIII e X do art. 581
 - quando não prejudicar o andamento do processo

EFEITOS

- o RESE, em regra, **não tem efeito suspensivo**, mas o **terá** no caso de:
 - decisão que determina **perda do valor da fiança**
 - decisão que **denega a apelação** ou a **julga deserta**
 - ser interposto contra **decisão de pronúncia**

CABIMENTO

(depende da natureza da decisão proferida)

HIPÓTESE	CABIMENTO
decisões interlocutórias mistas terminativas ou não (definitivas ou com força de definitiva)	somente se não for cabível o RESE
sentenças definitivas de condenação ou absolvição	sempre cabível
decisões proferidas no bojo do procedimento do tribunal do júri	somente nos casos do art. 593, III do CPP

EFEITOS

- não tem efeito regressivo
- o efeito suspensivo depende da natureza da decisão:
 - sentença absolutória própria → não há
 - sentença absolutória imprópria → há
 - sentença condenatória → há
- tem efeito devolutivo
 - integral → apelação de toda a decisão
 - parcial → apelação de parte da decisão
 - adstrito aos fundamentos alegados → em apelações contra decisões do Júri

FORMA

- deve ser interposta por termo nos autos ou petição escrita.

PROCESSAMENTO

- a apelação vai ao Tribunal com os autos principais
 - não há necessidade de traslado de peças do processo, salvo em caso de dois ou mais réus, em que um. deles ainda não tiver sido julgado ou não tiver apelado.
- o Juiz que a recebe fará o juízo de admissibilidade
 - ele intima o apelante a apresentar suas razões e, em seguida, o recorrido para apresentar as contrarrazões.
 - se a parte requerer a apresentação das razões na 2ª instância, o Juiz remete os autos ao Tribunal logo após o juízo de admissibilidade.
- o Tribunal pode proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências necessárias.

RECURSOS

= APELAÇÃO =

PRAZO

regra geral	5 dias
apelação pelo ofendido nos crimes de ação penal pública: (só se o MP não interpor)	
por assistente de acusação não habilitado	15 dias
por assistente de acusação habilitado	5 dias
em processos da competência do Juizado Especial Criminal	10 dias

- as razões devem ser apresentadas em até 8 dias, salvo:

- razões pelo assistente quanto a recurso que não foi interposto por ele = 3 dias
- razões no rito sumaríssimo = junto da apelação
- razões em processos por contravenção = 3 dias

- STJ: as razões podem ser apresentadas mesmo que fora do prazo, não impedindo o reconhecimento do recurso de apelação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- = recurso para **sanar** alguma **obscuridade, omissão, ambiguidade ou contradição** na decisão.
- podem ser opostos a **sentença ou acórdão**
- **prazo** = 2 dias da intimação (5 dias nos Juizados Especiais)
- interposto por **petição** (não por termo nos autos)

opostos os E.D., os **prazos** para interposição de outros recursos se interrompem.

EMBARGOS INFRINGENTES

recurso em sentido estrito ou apelação

- = cabível quando, no julgamento de um **recurso** em segunda instância, houver **decisão não-unânime desfavorável ao réu**.
 - ↳ tanto quando a decisão do Tribunal reforma a recorrida quanto quando a mantém
- **não** cabem embargos infringentes contra **acórdão** proferido pelo **Tribunal** em processo de sua **competência originária** **! ATENÇÃO!**
- **prazo** = 10 dias
- **não** tem efeito **regressivo** nem **suspensivo**.
- podem ser:
 - **totais** → decisão não é unânime quanto a **todas** as matérias objeto da decisão
 - **parciais** → decisão é unânime quanto a **parte** do recurso e não unânime quanto a outra → só cabe E.I. em face da parte não unânime.

RECURSOS

= EM ESPÉCIE =

CARTA TESTEMUNHÁVEL

- = cabível quando **não recebido o recurso** que deva ser submetido à **instância superior**.

Dar-se-á carta testemunhável:

- da **decisão que denegar o recurso**;
- da que, admitindo embora o recurso, **obstar à sua expedição e seguimento** para o juízo *ad quem*.
- tem efeito **regressivo**, mas **não o suspensivo**.
- é dirigida ao **escrivão** (não a um órgão jurisdicional)
- **prazo** = 48h da intimação da decisão
- tem **natureza residual** (cabível quando não houver previsão de nenhum outro recurso para o caso)

AGRAVO EM EXECUÇÃO

- = para impugnar as decisões proferidas na **execução penal**.
- **prazo** = 5 dias (2 dias para apresentar razões)
- **não tem**, em regra, **efeito suspensivo**

REVISÃO CRIMINAL

(não é um recurso! (mas está no Título de recursos do CPP))

- = ação **autônoma** de impugnação (privativa da defesa)
- **não** está sujeita a prazo (pode ser manejada a qualquer tempo)
- pode ser ajuizada **pelo réu ou procurador**
- **Pressupostos**:
 - **sentença condenatória** criminal (ou absolutória imprópria)
 - **trânsito em julgado**
- **hipóteses**:
 - sentença condenatória **contrária à lei ou evidências**
 - sentença condenatória **fundada em depoimentos, exames ou documentos falsos**
 - descobertas **novas provas** da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize a diminuição especial da pena